



Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante
Poder Legislativo Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO APROVA A REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 0037/2023, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, APROVADO EM PLENÁRIO COM 1 EMENDA MODIFICATIVA, JÁ CONSOLIDADA AO TEXTO.

Aprovação Simples
Em: 09/05/2023
✓ João Celso da Trindade Nelo
Presidente da CMSGA

"Dispõe sobre a criação da Coordenadoria de Defesa e Proteção Animal e adota outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE. Faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada na estrutura administrativa do Município de São Gonçalo do Amarante a Coordenadoria de Defesa e Proteção Animal.

Art. 2º A Coordenadoria de Defesa e Proteção Animal, é um órgão diretamente ligado à Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB, tendo como finalidade planejar, coordenar, executar e avaliar as políticas de Defesa e Proteção Animal.

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DA COORDENADORIA DE DEFESA E PROTEÇÃO ANIMAL

Art. 3º A Coordenadoria de Defesa e Proteção Animal do município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará, tem como missão a elaboração e execução de políticas públicas para garantir o respeito aos direitos dos animais.

Art. 4º Compete à Coordenadoria de Defesa e Proteção Animal:

I - cumprir as diretrizes e os objetivos do Código de Proteção e Defesa Animal do município de São Gonçalo do Amarante;

II - deliberar nos assuntos referentes a políticas públicas e direito Animal, para garantir ao município de São Gonçalo do Amarante o bem-estar dos animais e a segurança dos municípios;

III - atender as diretrizes de bem-estar Animal, em consonância com as normas pertinentes;

IV - promover, no âmbito de sua atuação, a articulação entre Estado e entes federais visando:

- a) a integração com os demais serviços de saúde Animal no município;
- b) a prestação de apoio técnico e financeiro, bem como a execução, em caráter suplementar, de ações e serviços de saúde Animal;





Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante Poder Legislativo Municipal

V – propor ações e campanhas educativas voltadas para o controle reprodutivo de cães e gatos, assim como para prevenção de maus-tratos e encaminhamento desses animais para tratamento e adoção;

VI – estabelecer diretrizes e monitorar o desenvolvimento de programas, projetos e ações relacionadas ao manejo e controle populacional de cães e gatos;

VII - apoiar ações de vigilância ambiental relacionadas a fatores de riscos biológicos, nos ambientes urbano e doméstico, de prevenção de zoonoses e de promoção do bem-estar Animal;

VIII - por meio de Ações Educativas:

- a) desenvolver ações, atividades e estratégias de educação e conscientização do público, visando à guarda ou posse responsável de cães e gatos e à prevenção de zoonoses;
- b) lançar ações informativas que despertem a conscientização da população sobre bem-estar, direito à vida, liberdade e proteção animal, esclarecendo à sociedade quanto ao tratamento digno que deve ser dado aos animais, sobre guarda responsável, registro e identificação animal, de vacinação e sobre o controle reprodutivo de cães e gatos, além da proteção ecológica dos animais.

IX - realizar a gestão e o controle administrativo e financeiro de contratos, convênios e outros ajustes;

X - estabelecer as diretrizes para a criação do Fundo Municipal de Defesa e Proteção Animal, em conformidade com a Política Municipal, obedecidas as diretrizes federais e estaduais;

§ 1º A Coordenadoria de Defesa e Proteção Animal fica autorizada a estabelecer articulação e parcerias, agir e colaborar com organizações empresariais, sociais e comunidade organizada, locais e regionais, para assegurar ações e resolubilidade referentes ao assunto Defesa e Proteção Animal no território municipal.

§ 2º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo fica autorizada a celebrar convênios com outros órgãos ou entidades das esferas Federal, Estadual ou Municipal, objetivando a participação em programas de Defesa e Proteção Animal.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DA COORDENADORIA DE DEFESA E PROTEÇÃO ANIMAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CEARÁ

Art. 5º A Coordenadoria de Defesa e Proteção animal de São Gonçalo do Amarante, compõe-se dos seguintes cargos:

- I – Coordenador da Política de Defesa e Proteção Animal;
- II – Assessor Técnico das Ações Educativas de Defesa e Proteção Animal;
- III – Assessor Técnico das Ações de Defesa e Manejo Populacional;
- IV – Auxiliar Técnico das Ações de Defesa e Manejo Populacional Animal.

Art. 6º Ficam criados os cargos comissionados, conforme anexo I desta lei.

Art. 7º Fica criado o cargo de Coordenador da Política de Defesa e Proteção Animal de São Gonçalo do Amarante, de provimento em comissão, de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal, cuja atribuição principal é coordenar a execução da Política de Defesa e Proteção Animal do município de São Gonçalo do Amarante.





Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante Poder Legislativo Municipal

Art. 8º O Coordenador da Política de Defesa e Proteção Animal de São Gonçalo do Amarante está diretamente subordinado ao Secretário de Meio Ambiente e Urbanismo, sendo requisitos para provimento do cargo:

I- Escolaridade: Nível superior.

II- Condições de Trabalho: atenção permanente.

III. Qualificações pessoais para o posto: orientação verbal, orientação escrita, julgamento do serviço executado, entendimento com supervisores, subordinados, exige tomada de decisões e atendimento ao público, além de conhecimento em ações de Defesa e Proteção Animal devidamente comprovadas.

IV- Carga Horária: Dedicção Plena.

Parágrafo único. O Coordenador da Política de Defesa e Proteção Animal será o responsável pelos assuntos relacionados às ações de Defesa e Proteção Animal do município de São Gonçalo do Amarante, e responderá pela respectiva Coordenadoria.

Art. 9º Fica criado o cargo de Assessor Técnico das Ações Educativas de Defesa e Proteção Animal de São Gonçalo do Amarante, de provimento em comissão, de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal, cuja atribuição principal é auxiliar o Coordenador da Política de Defesa e Proteção Animal na organização, orientação e coordenação das ações de educação ambiental voltadas à causa animal.

Art. 10. O Assessor Técnico das Ações Educativas de Defesa e Proteção Animal de São Gonçalo do Amarante está diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo e ao Prefeito Municipal, sendo requisitos para provimento do cargo:

I- Escolaridade: Nível superior compatível com a função.

II - Condições de Trabalho: atenção permanente.

III- Qualificações pessoais para o posto: experiência em organização de oficinas, cursos e palestras; elaborar projetos de educação ambiental voltados ao conhecimento e preservação da fauna regional; ter conhecimentos comprovados da fauna regional.

IV- Carga Horária: Dedicção Plena.

Parágrafo Único. O Assessor Técnico da Política de Defesa e Proteção Animal de São Gonçalo do Amarante será responsável pela coordenação das ações de educação ambiental voltadas à causa animal.

Art. 11. Fica criado o cargo de Assessor Técnico das Ações de Defesa e Manejo Populacional Animal de provimento em comissão, de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal, cuja atribuição principal é auxiliar o Coordenador da Política de Defesa e Proteção Animal na organização, orientação e coordenação das ações de cuidado e controle da população animal.

Art. 12. O Assessor Técnico das Ações de Defesa e Manejo Populacional Animal de São Gonçalo do Amarante está diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo e ao Prefeito Municipal, sendo requisitos para provimento do cargo:

I - Escolaridade: Nível superior compatível com a função.

II - Condições de Trabalho: atenção permanente.

III - Qualificações pessoais para o posto: praticar ações de controle da população animal; contribuir para o bem estar animal; exercer defesa sanitária animal; elaborar laudos, pareceres e atestados; assessorar as atividades de educação





Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante Poder Legislativo Municipal

ambiental; realizar e interpretar resultados exame clínico de animais; diagnosticar patologias; prescrever tratamento; indicar medidas de proteção e prevenção de doenças.

IV- Carga Horária: Dedicção Plena.

Parágrafo Único. O Assessor Técnico das Ações de Defesa e Manejo Populacional Animal de São Gonçalo do Amarante será responsável pelas ações de cuidado e controle da população animal.

Art. 13. Fica criado o cargo de Auxiliar técnico de provimento em comissão, de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal, cuja atribuição principal é auxiliar o Assessor Técnico das Ações de Defesa e Manejo Populacional Animal na organização, orientação e coordenação das ações de cuidado e controle da população animal.

Art. 14. O Auxiliar técnico das Ações de Defesa e Manejo Populacional Animal de São Gonçalo do Amarante está diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo e ao Prefeito Municipal, sendo requisitos para provimento do cargo:

I - Escolaridade: Nível compatível com a função.

II - Condições de Trabalho: atenção permanente.

III - Qualificações pessoais para o posto: praticar ações de auxílio no controle da população animal; contribuir para o bem estar animal; exercer defesa sanitária animal; assessorar nas atividades de educação ambiental; prestar suporte na realização e interpretação de resultados de exames clínicos de animais; indicar medidas de proteção e prevenção de doenças.

IV - Carga Horária: Dedicção Plena.

Parágrafo Único. O Assessor Técnico das Ações de Defesa e Manejo Populacional Animal de São Gonçalo do Amarante auxiliará na execução das ações de cuidado e controle da população animal.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O organograma da Coordenadoria com as atribuições específicas dos cargos criados nesta Lei e suas remunerações estão descritos, respectivamente, nos Anexos II e III, e serão objeto de regulamentação, bem como seu Regimento Interno.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar as dotações orçamentárias necessárias à implementação da Coordenadoria de Defesa e Proteção Animal, bem como a abrir os créditos adicionais suplementares e/ou especiais necessários à instalação e funcionamento, mediante remanejamento de dotações alocadas na atual Lei Orçamentária, conforme lei 4.320/64.

Art. 17. O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo e Defesa Social de São Gonçalo do Amarante fica obrigado a elaborar e aprovar o Regimento Interno da Secretaria, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 18. Fica o coordenador da Coordenadoria de Defesa e Proteção Animal de São Gonçalo do Amarante, obrigado a, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Lei, elaborar e aprovar o Regimento Interno da Coordenadoria.





Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante
Poder Legislativo Municipal

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer outras disposições em contrário.

SÃO GONÇALO DO AMARANTE EM 04 DE MAIO DE 2023.

Antônio Pereira Silva - PDT
Presidente da CJR

Francisco Esaú Monteiro de Carvalho - DEM
Membro

